

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4837, DE 16/02/2022

~~LEI MUNICIPAL Nº 4624, DE 06/11/2019
PROJETO DE LEI Nº 4991, DE 04/11/2019~~

~~“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR
IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR)”.~~

~~O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:~~

~~“Um terreno de formato irregular, caracterizado como LOTE A1 — A2 situado nesta cidade, na VILA OPERARIA, com frente para a AVENIDA OLIVEIRA REZENDE, com as seguintes caracterizações: Partindo do ponto de divisa com o Lote A1 A1, segue em reta de 92,87m, confrontando com a referida avenida, daí deflete a direita em reta de 33,00m e ângulo interno de 89º17'38,8”;~~ deflete a esquerda em reta de 4,10m e ângulo interno de 271º12'13,5”; deflete em curva a direita com 3,80m de desenvolvimento (ângulo central de 49º16'33,3”; raio interno de 4,42m, corda de 3,69m, ângulo com a corda de 129º1'47,6”); daí deflete em curva a direita com 29,57m de desenvolvimento (ângulo central de 28º5'37,5”; raio interno de 60,27m, corda de 29,26m); daí deflete a direita em reta de 33,28m e ângulo interno de 166º59'143,3” com a corda, confrontando até aí com a Rua Sargento Clivaldo José Luz, daí deflete a direita em reta de 110,95m e ângulo interno de 103º confrontando com o Lote A1 BCD; daí deflete a direita em reta de 57,22m e ângulo interno de 89º50'41,9”; daí deflete a direita em reta de 18,33m e ângulo interno de 90º; daí deflete a esquerda em reta de 37,65m com ângulo interno de 270º, chegando ao ponto de início da descrição com um ângulo interno de 91º41'36,1”; encerrando uma área total de 10.400,27m²; cuja Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis é nº 52.522.

~~Parágrafo Único — O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 3.610.081,00 (três milhões seiscentos e dez mil oitenta e um reais).~~

~~Art. 2º — A presente doação destinar-se-á à construção da sede do 43º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Município.~~

~~§ 1º — O donatário obriga-se a utilizar a área exclusivamente para operação do 43º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no município, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, como encargo da doação e sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal independentemente de qualquer indenização.~~

~~§ 2º — Ultrapassado o prazo do parágrafo anterior, o donatário poderá dar à área a destinação que melhor lhe convier.~~

~~Art. 3º — Fica o Donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.~~

~~Parágrafo Único — Em caso de não cumprimento pelo Donatário da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município ficando incorporadas as benfeitorias realizadas.~~

~~Art. 4º — As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.~~

~~Art. 5º — O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.~~

~~Parágrafo único. A inalienabilidade e a impermutabilidade referidas no caput submetem-se ao prazo do parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei.~~

~~Art. 6º — A doação a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constará, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento e as cláusulas de reversão.~~

~~Art. 7º — Pela doação de que trata o art. 1º, ficará o Estado de Minas Gerais sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do tombamento pelo qual foi o referido imóvel incorporado ao patrimônio histórico municipal e sujeito ao regime estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2664, de 25 de julho de 2003.~~

~~Art. 8º — Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.~~

~~São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de novembro de 2019.~~

~~AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA~~

~~VER. PRES. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. VICE PRES. ADEMIR ALVES ROSS / VERA. SECRET. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS~~

~~Confere com o original~~

PRESIDENTE